

LEI Nº 365/93

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO
MUNICÍPIO PARA O PERÍODO DE 1.994 A 1.997.**

ARTIGO 1º - O plano Plurianual do Município de Colíder, para o período de 1.994 a 1.997, constituindo pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei Anual de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

ARTIGO 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião da elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de contabilizar as despesas orçadas com a receita estimada, em cada exercício.

ARTIGO 3º - Integrarão a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I – A discriminação das metas de seus custos por funções e programas de governo para o período que se refere o plano evidenciando o nível atual e o incremento ou reeducação projetada.

PARÁGRAFO 1º - Consideram-se despesas de manutenção as Despesas Decorrentes e de Capital necessárias à continuidade das ações governamentais.

PARÁGRAFO 2º - Consideram-se despesas de expansão aquelas necessárias a implantação de novas metas projetadas ou incrementos ao nível anual.

ARTIGO 4º - As emendas ao projeto desta Lei que tratem da aplicação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras metas com valor financeiro equivalente.

ARTIGO 5º - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que se viabilizem assim admitindo:

- a) Os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que prefira valores financeiros equivalentes à meta proposta; e
- b) Os provenientes de novas operações de créditos.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER, EM 17 DE DEZEMBRO DE
1.993.**

**NELSON GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**